



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

LEI Nº 008/2025

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização do(a) Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários Municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da Administração Pública municipal nas hipóteses de interesse público, dando outras providências legais”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam autorizados os Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários Municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da Administração Pública municipal, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo que se pretenda dirigir, bem como com a necessária autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou outro agente público por este designado.

§1º. - A autorização será formalizada mediante solicitação do agente público interessado, conforme formulário constante no anexo I desta Lei, dispensada apenas quando tratar-se do(a) Prefeito(a).

§2º. - É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação, pelos agentes públicos interessados, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. - Os agentes públicos autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade

Handwritten signatures and initials.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II desta lei.

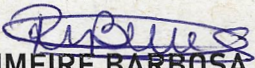
Art. 2º. – O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos agentes públicos autorizados ficará a cargo de empregado designado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

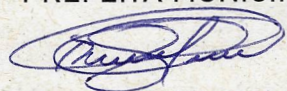
Art. 3º. – As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 4º. – O agente público autorizado a conduzir o veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito será responsável pelo recolhimento do valor correspondente, descontado de sua remuneração.

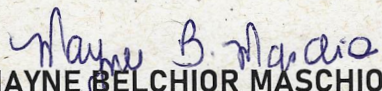
Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 26 de fevereiro de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL


RODRIGO FELIX DA SILVA
OAB/SP 487.235

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93,
de 31 de agosto de 1993.


MAYNE BELCHIOR MASCHIO
SECRETÁRIA "AD HOC"

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº _____

_____, servidor lotado no
Setor _____, CNH nº
_____, categoria _____, solicita autorização
para dirigir veículo do município, em caráter excepcional, com a finalidade
de _____ para
cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver motorista
disponível.

Planalto, ____ de _____ de 20__.

Servidor

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo
de responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como
responsável pela frota municipal.

Prefeito(a) Municipal.

Ass. *18* *18*

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei municipal nº _____

_____, servidor lotado no Setor _____, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua negligência, imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

No caso de dano acidental, a indenização ou ressarcimento serão feitos mediante o pagamento pelo servidor da franquia do seguro do respectivo veículo.

Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: _____

Placas: _____

Data: ____/____/____

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br